



PROJETO DE LEI Nº 1050/20

Reconhece o valor ecológico, paisagístico, cultural e comunitário da área conhecida como "Mata do Planalto".

Art. 1º Fica declarado o valor ecológico, paisagístico, cultural e comunitário da área remanescente de Mata Atlântica delimitada pelas ruas Branca Ferraz Isoni, Iracema Souza Pinto, David Nasser, Isaurino Alves de Souza, João de Sales Pires, Bacuraus, São José do Bacuri e Cotovias, no Bairro Planalto, conhecida como "Mata do Planalto".

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Município de Belo Horizonte editará os atos necessários para o cumprimento do que dispõe o artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2020

Bella Gonçalves
Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Cida Falabella
Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte



Justificativa:

Uma das únicas áreas verdes remanescentes da região norte, a Mata do Planalto tem relevante valor hídrico e ecológico, apresentando 20 nascentes, entre elas a que dá origem ao Córrego Bacurau, afluente do Ribeirão Isidoro, contribuinte do Ribeirão do Onça, bem como do Rio das Velhas e do Rio São Francisco.

Sua formação vegetal, própria da Mata Atlântica, é fundamental para a manutenção das características do solo, caracterizado pela elevada infiltração da água, que contribui para recarregar os aquíferos e a atenuar as enchentes. Possibilita, ainda, um ambiente urbano mais equilibrado, proporcionando abrigo e alimentação à fauna local e migratória e possibilidades de lazer à população.

No local foram identificadas 68 espécies de aves como araras, papagaios, sabiás, pica-paus, bem-te-vis, maritacas, corujas, sanhaços, canários, tucanos, beija-flor de fronte violeta, entre outras. No que se refere à fauna, foram catalogadas entre os anfíbios pelo menos cinco espécies de anuros, o que deixa transparecer a considerável qualidade ambiental da área já que os anfíbios, por sua dependência da qualidade do ar e da água, da presença de vegetação e da permeabilidade do solo são tidos como bioindicadores. Também foram encontrados no local lagartos como o teiú, diferentes espécies de serpentes, tatus, gambás, esquilos e micos.

Apesar de diversos indicativos que asseguram ser a área apropriada para o reconhecimento e proteção ambiental, a área, pertencente ao espólio de Marcial do Lago, tornou-se alvo de intensa disputa política e judicial nos últimos dez anos entre os interesses das construtoras e os da população local, que tem se mobilizado de forma incessante contra as constantes ameaças de ocupação do local por empreendimentos imobiliários que, além de ameaçarem uma importante área ambiental de Belo Horizonte, certamente causarão reflexos negativos no cotidiano dos moradores da região, afetando o microclima local, o trânsito e aumentando significativamente o risco de enchentes.

Além disso, deve-se pontuar que a população possui relacionamento íntimo e longo com a Mata do Planalto, que já se incorporou, para além dos relevantes aspectos ambientais e hídricos, à paisagem cultural e afetiva da região, eis que o local sempre foi frequentado pela população que reside no entorno da mata. A paisagem natural, não raro, possui inegável importância cultural, pois se incorpora, de forma indissociável na memória, nas práticas cotidianas e no modo de vida da população, constituindo assim, sua identidade. A Mata do Planalto, raro remanescente de área vegetada nativa, tem ainda importância histórica inegável, pois nos dá o raro panorama do que foi a região do nosso município antes da ocupação pelas ruas, pelo cimento, pelos prédios e pelos carros, falando de uma realidade distante, mas que deve estar incorporada no nosso horizonte de possibilidades.

Apenas a teia de relações afetivas, culturais e cotidianas dos moradores da região com a Mata, assim como sua evidente importância ambiental, já seriam motivos bastantes para que o Poder Público procedesse ao seu tombamento, garantindo, assim, a manutenção do estilo e da qualidade de vida dos moradores de seu entorno. No entanto, outras razões existem para que se proceda ao tombamento e conseqüente preservação integral e permanente da área.

A Constituição da República de 1988, mais importante documento legal do país, dispõe, em seu artigo 225, § 4º, que:

Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,



bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (grifo nosso).

Sendo uma das poucas áreas remanescentes de Mata Atlântica presentes em nosso município, torna-se evidente a necessidade de reconhecimento da Mata do Planalto para assegurar a sua preservação integral. Nesse sentido, o art. 63 da Lei 9605 de 1988 é cristalino:

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Mas a legislação federal vai além. Segundo a Lei nº 11.428/06, que trata da preservação do bioma Mata Atlântica, devem ser observados os seguintes objetivos na proteção de áreas como a Mata do Planalto:

Art. 6º A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

Desta forma, para garantir a preservação integral da área conhecida como Mata do Planalto, atendendo ao disposto na Constituição da República, em legislação federal, no art. 63 da Lei n. 9.605 de 12 de Fevereiro de 1988, na defesa do melhor interesse da cidade de Belo Horizonte e da população do entorno, apresentamos este Projeto de Lei, contando com a anuência dos Nobres Pares para a sua aprovação.